CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 19/2016

CONTRATO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPLEMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA CÉLIO PEREIRA - EPP.

Processo Administrativo nº 16008/2016
Pregão: Pregão por Registro de Preços nº. 03/2016 -
Ata de Registro de Preços nº 006/2016 – Ministério Público do Estado do Acre
Termo de Adesão nº 04/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1º Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CÉLIO PEREIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.362.842/0001-06 e Inscrição Estadual nº 01.000.184/001-80, com sede na Rua Raul Bacelar, nº 130 – Bairro Aviário, telefone: (68) 3224 2215, neste ato representada por **Célio Pereira,** brasileiro, portador do RG nº 012.361 SSP/AC e do CPF/MF nº 181.507.482-53, domiciliado e residente na Rua Raul Bacelar, nº 130 – Bairro Aviário, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentação e complementos, visando apoio e infraestrutura, incluindo decoração, no tocante à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Rio Branco, como Comemoração a Datas Alusivas, Audiências Públicas, Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, Assinatura de Atos, Solenidades Diversas, entrega de Títulos e Honrarias, Posses, demandas eventuais e urgentes, etc. de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela que anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A partir da emissão da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso se verifique que algum serviço possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor estimado do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a nota fiscal/fatura eletrônica a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \qquad I = \frac{6 / 100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 03.06.2016.

ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB

ROSELI COSTA
1º. Secretário – CMRB

CÉLIO PEREIRA - EPP
CNPJ nº. 14.362.842/0001-06
Representante: **Célio Pereira**
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO DO CONTRATO Nº 19/2016.

	LOTE 02				
	Serviço de alimentação: coquetel, coffee break, break suco, café da manhã, brunch, que atendam ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da CMRB, conforme solicitado. A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária ao bom atendimento da solicitação, tais como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons. *A especificação de cada tipo de cardápio consta do item 6.3 do Termo de Referência.				
	COQUETEL:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
2.1	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	100	38,00	3.800,00
2.2	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	100	45,00	4.500,00
2.3	Cardápio III (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	100	50,00	5.000,00
	COFFEE BREAK:				
2.4	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	100	32,00	3.200,00
2.5	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	100	38,00	3.800,00
	CAFÉ DA MANHÃ:				
2.6	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	40	35,00	1.400,00
2.7	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	40	43,00	1.720,00
	BRUNCH:				
2.8	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoas)	Unid	40	47,00	1.880,00
	BREAK SUCO:				
2.9	Sucos naturais, refrigerados, em diversos sabores, armazenados em jarras de vidro ou aço inox. (valor unitário cotado por litro)	Unid.	100	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$:			-		27.800,00

	LOTE 03				
	Serviço de alimentação: lanches, do tipo expresso, armazenados em embalagens individuais, com bebida inclusa, podendo ser um refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet) ou suco em lata de 330 ml, no mínimo, que deverão atender às solicitações eventuais e urgentes de alimentação a vereadores, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais, imediatamente após a solicitação da CMRB. *A especificação de cada tipo de cardápio consta do item 6.3 do Termo de Referência.				
	LANCHES:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
3.1	KIT LANCHE Os lanches deverão ser do tipo expresso, em embalagens individuais contendo: - Um salgado assado de forno (grande) ou um sanduíche natural ou outro tipo de sanduíche (a escolher), ou ainda, pizza tipo broto; - Um doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher); - Um refrigerante em lata de 350 ml (normal ou diet) ou suco em lata de 330 ml, no mínimo.	Unid	100	22,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R$:					2.200,00